



REVOGADA PELA PORTARIA n.º 34, de 28 de dezembro de 2006.

PORTARIA Nº 044 de 09 de Setembro de 1999.

Institui no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA", e dá outras providências.

~~O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º da Lei n.º 8.255 de 20Nov91 — Organização Básica do CBMDF, combinado com Art. 47 — inciso II do Dec. 16.036 de 04Nov94, e~~

~~Considerando que é dever de Comando preservar as tradições históricas da Corporação;~~

~~Considerando que o Coronel ARISTARCHO PESSOA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE com sua notória capacidade de comando e virtudes militares, comandando o Corpo de Bombeiros do Distrito Federal por um período de 15 anos, proporcionou um grande desenvolvimento na área do Ensino e da Instrução na Corporação; e~~

~~Considerando a necessidade de incentivar os desvelos nos estudos e na instrução, premiar e dar relevo ao mérito intelectual dos Oficiais e das Praças que se hajam distinguido nos Cursos da Corporação~~ **RESOLVE:**

~~Art. 1º — Instituir, no Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA — Aplicação e Estudo" que será conferida aos bombeiros militares que tenham concluído, em turmas de no mínimo 10 (dez) alunos, em primeiro lugar, em primeira época, os cursos realizados na Corporação:~~

~~I — Curso Superior de Bombeiro Militar;~~

~~II — Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais;~~

~~III — Curso de Formação de Oficiais;~~

~~IV — Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos;~~

~~V — Curso de Formação de Sargentos~~

~~Parágrafo único — A Medalha também será concedida ao bombeiro militar que tenha obtido o primeiro lugar em sua turma em curso realizado em outra Corporação.~~

~~Art. 2º — Funcionando o Curso com mais de uma turma, somente fará jus à Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA" o aluno que for o primeiro colocado dentre elas.~~

~~Art. 3º — O diploma que acompanha a Medalha será de um único tipo, segundo o Modelo arquivado na Diretoria de Ensino e Instrução.~~

~~Art. 4º — A execução da presente Portaria ficará a cargo da Diretoria de Ensino e Instrução.~~

~~Art. 5º — O ato da concessão da Medalha de que trata esta Portaria é da competência do Comandante Geral, mediante proposta da Diretoria de Ensino e Instrução.~~

~~Parágrafo único — Caberá ao Diretor de Ensino e Instrução a assinatura do diploma correspondente à concessão da Medalha.~~

~~Art. 6º~~— A entrega da Medalha será feita anualmente, nas cerimônias de encerramento dos respectivos cursos, de acordo com o Artigo 1º desta Portaria.

~~Art. 7º~~— A gradação hierárquica da Medalha é a seguinte:

~~I~~— Dourada— para o Oficial que fizer jus à Medalha, em virtude da conclusão do Curso Superior de Bombeiro Militar;

~~II~~— Prateada— para o Oficial ou Sargento que fizer jus à Medalha em virtude da conclusão do respectivo Curso de Aperfeiçoamento;

~~III~~— Bronze— para o Aspirante a Oficial ou o Terceiro Sargento, em virtude da conclusão do respectivo Curso de Formação.

~~Art. 8º~~— O Oficial ou Aspirante a Oficial receberá o passador e a barreta com uma, duas ou três coroas, na coloração equivalente à natureza da Medalha, dependendo do número de medalhas a que fizer jus, e o graduado receberá o passador e a barreta sem coroa.

~~Art. 9º~~— O bombeiro militar que tendo recebido uma Medalha e vier a fazer jus a outra de categoria mais elevada, somente poderá usar a última recebida.

~~Art. 10~~— A Medalha será usada de conformidade com o estabelecido no Regulamento de Uniforme vigente na Corporação.

~~Art. 11~~— As características da Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA", são:

~~I~~— Anverso: ao centro, a Insignia Base da Corporação circundada pelos dizeres: CORONEL ARISTARCHO PESSOA, na parte superior e na inferior: APLICAÇÃO E ESTUDO;

~~II~~— Reverso: os dizeres: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, na parte superior; na inferior: BRASÍLIA-DF e no centro uma coroa, atada sob uma estrela.

~~III~~— De "Bronze" ou "Prata", de 900 milésimos e "Prata" dourada, de 900 milésimos de forma circular com 35mm e 03mm de espessura.

~~IV~~— Passador e barreta— serão confeccionados sem coroa, uma, duas ou três coroas, com material idêntico ao da Medalha correspondente, tendo as seguintes dimensões:

~~Largura interna: 35mm~~

~~Largura externa: 38mm~~

~~Altura interna: 09mm~~

~~Altura externa: 11mm~~

~~Art. 12~~— A Medalha "CORONEL ARISTARCHO PESSOA" será usada pendente de uma fita de gorgorão de seda chama lotada na cor branca, com 35mm de largura e 45mm de comprimento medidos da parte superior até a dobra da alça da Medalha, tendo nas extremidades uma listra verde com 05mm.

~~Art. 13~~— Farão jus à Medalha de que trata a presente Portaria, todos os bombeiros militares que se enquadrarem no disposto no artigo 1º desta Portaria, a partir do ano de 1.967.

~~Art. 14~~— A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 09 de setembro de 1999

143º Aniversário do CBMDF— 40º Aniversário de Brasília.

BENJAMIM FERREIRA BISPO—CEL QOBM/Comb.
Comandante Geral do CBMDF

Foi Republicada no BG nº 173 de 13SET99 por ter saído com incorreção.